LEI COMPLEMENTAR Nº 320 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 11 DE JULHO DE 2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 18 do Código de Posturas do Município de Anápolis, Lei Complementar nº 279, de 11 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.18. *É dever do Poder Público Municipal, por meio do exercício do Poder de Polícia Administrativa, exigir dos proprietários de imóveis que os mantenham limpos, bem como fiscalizar a manutenção e condições de uso, não sendo permitida a permanência de edificações em estado de abandono, que ameaçam ruir ou estejam em ruínas, com riscos à segurança pública, de terceiros ou bens.*

Parágrafo único. *As edificações que se encontrarem nas condições descritas no caput, poderão ser demolidas pelo Poder Público Municipal, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 04 de dezembro de 2014.

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PROFESSORA GELI/035/2014